



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 9

SOLIDARIEDADE EM PROL DO HOSPITAL DO AMOR EM ELISIÁRIO



Na manhã deste último domingo, 24/11, aconteceu algo lindo, nobre e útil, que movimentou Elisiário: foi a mobilização/caminhada "Passos que Salvam", em prol do Hospital do Amor de Barretos, a fim de arrecadar fundos para o combate ao Câncer infantil.



A caminhada percorreu várias ruas da cidade e terminou em frente ao Centro de Cultura e Lazer. Também contou com a presença do mini trio do Betinho, do prefeito, de funcionários públicos municipais, vereadores e dos munícipes. Neste misto de emoção e profundidade cristã, a administração municipal de Elisiário agradeceu as pessoas que trabalharam e auxiliaram na organização, além de parabenizar a todos os presentes.



MELHOR IDADE DE ELISIÁRIO VENCE CAMPEONATO REGIONAL DE VOLEIBOL



Graças ao bom Deus e ao total apoio da prefeitura de Elisiário, um belo e edificante trabalho vem sendo desenvolvido com a Melhor Idade, e os resultados são maravilhosos. A nossa Melhor Idade encerra 2019 com títulos, para alegria e bom orgulho de todo o município.

O grupo da Melhor Idade de Elisiário esteve, neste sábado (23/11/19), na cidade de Novo Horizonte disputando as finais do Campeonato Regional de Voleibol. O referido campeonato vem sendo disputado durante o ano de 2019.

Na categoria 70 anos feminino, Elisiário sagrou-se campeã, vencendo a equipe de Guapiaçu pela série prata.

Já no feminino 60 anos, depois de derrotar a cidade de Itajobi na semifinal, Elisiário venceu Pirangi e sagrou-se a grande campeã. Por sua vez, a equipe masculino 60 anos venceu Pirangi na semifinal, e na final venceu a cidade de Sales.

As equipes participantes da competição foram: Elisiário, Pirangi, Novo Horizonte, Sales, Irapuã, Itajobi, Urupês e Guapiaçu.



As equipes receberam todo apoio necessário da administração municipal, que vem apoiando as atividades da Terceira Idade, inclusive, dias atrás uma animada turma chegou de uma gratificante e gostosa viagem à belíssima Praia de Guarujá. Fica aqui, os nossos parabéns a todos os atletas da terceira idade, e também para o professor Marcos a quem agradecemos pelo profissionalismo e dedicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 9

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 707/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 028/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Regime de Diárias para custear despesas de servidores públicos municipais em viagens e estadas, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para a localidade diversa de sua sede do Município de Elisiário.

Artigo 2º - O servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Elisiário, que deslocar temporariamente da sede do Município de Elisiário, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º - As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Elisiário.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Não fará jus a percepção de diária o servidor público municipal, que se deslocar para a localidade de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município

de Elisiário, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 3º - Não haverá pagamento de diárias, mesmo no interesse da Administração Pública, a agente político.

Artigo 4º - Para fins de concessão de diárias, o servidor público municipal, deverá encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Artigo 5º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Artigo 6º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto se durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada.

Artigo 7º - Constatadas irregulares no uso da diária, o servidor público municipal é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Elisiário, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Artigo 8º - Fica limitada a concessão máxima de diárias aos servidores públicos municipais, assim estabelecidas:

I – aos motoristas, serão concedidas, no máximo 05 (cinco) diárias por semana;

II – aos demais servidores, serão concedidas, no máximo 02 (duas) diárias por semana.

Artigo 9º - Os valores das diárias serão estabelecidos através de regulamento por Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Artigo 10 - Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 25

Página 5 de 9

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 20 de SETEMBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 708/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 030/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.950.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil reais); sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 14.477.600,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.472.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais.)

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte

desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		
Impostos, Taxas	R\$	1.770.740,00
Contribuições	R\$	200.000,00
Receita Patrimonial	R\$	261.760,00
Receita de Serviços	R\$	622.000,00
Transferências Correntes	R\$	18.561.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	103.000,00
Subtotal	R\$	25.519.000,00
Receita de Capital		
Alienação de Bens	R\$	53.000,00
Subtotal	R\$	21.572.000,00

II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$	2.622.000,00
Receitas Total	R\$	18.950.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	925.000,00
04- Administração	R\$	4.066.000,00
08- Assistência Social	R\$	792.500,00
09- Previdência Social	R\$	95.000,00
10- Saúde	R\$	3.584.900,00
12- Educação	R\$	4.972.000,00
15- Urbanismo	R\$	2.210.000,00
17- Saneamento	R\$	633.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	6.000,00
20- Agricultura	R\$	307.000,00
26- Transporte	R\$	188.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	318.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	775.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	77.600,00
Total	R\$	18.950.000,00

II - Por Órgão da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 25

Página 6 de 9

01.00	- LEGISLATIVO	
01.01	- Câmara Municipal	R\$ 345.000,00
01.02	- Secretaria da Câmara Municipal	R\$ 580.000,00
02.00	- PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01-	Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$ 555.000,00
02.02-	Fundo Social de Solidariedade	R\$ 24.000,00
02.03-	Administração	R\$ 3.356.000,00
02.04-	Contabilidade	R\$ 1.025.000,00
02.05-	Sector de Agropecuária e Abastecimento	R\$ 313.000,00
02.06-	Fundo Municipal de Ensino – FUNDEB	R\$ 2.606.000,00
02.07-	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 2.684.000,00
02.08	Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.210.000,00
02.09-	Saneamento	R\$ 633.000,00
02.10-	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.584.900,00
02.11-	Fundo de Assistência Social	R\$ 645.500,00
02.12-	SERME	R\$ 188.000,00
02.13-	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 123.000,00
90,00-	Reserva de Contingencia	R\$ 77.600,00
TOTAL -		R\$ 18.950.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964)

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2021.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de

janeiro de 2020.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 25 de OUTUBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 709/2019

DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“DESAFETA ÁREA PÚBLICA DE RUA PERTENCENTE À MATRÍCULA 42.712 DO 1º CRI, ÁREA 2D1, COM 569,10 METROS QUADRADOS PARA REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 031/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica devidamente desafetada a área de terras designada “Área 2D1” com uma área superficial de 569,10m², objeto da matrícula nº 42.712, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Catanduva, denominada Rua Martina Dias Fernandes, para regularizações.

Parágrafo Único – Para nova afetação do bem imóvel devidamente regularizado, o Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo por meio de Decreto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 25

Página 7 de 9

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 25 de OUTUBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 710/2019

DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 036/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 487.303,04 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e quatro centavos), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura nas despesas com realização de obras de Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS, bem como sua inclusão junto ao PPA e LDO onde couber, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021100 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0107.1026.0000 – Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS

0.01.00 – Recurso Próprio

0.02.19 – Recurso Estadual

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 487.303,04

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e através de anulação parcial conforme segue:

021200 – SERME

26.782.0260.1021.0000 – Construção de Anel Viário

0.01.00 – Recurso Próprio

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 37.303,04

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 25 de OUTUBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2019

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA NO REGIME 12 X 36 HORAS NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 034/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 25

Página 8 de 9

trabalho no regime 12 x 36 horas do funcionalismo público do Município de Elisiário, em conformidade com a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Artigo 2º - A jornada de trabalho 12 x 36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obedecerá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores as horas exercidas.

Artigo 3º - Poderão ser abrangidos por esta Lei, os servidores alocados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham, em razão de suas funções, necessidade de horário estendido ou funcionem em regime de plantão.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Elisiário poderá abranger outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público.

Artigo 4º - O ingresso de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º, dar-se-á mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Chefe/ Coordenador do Setor Correspondente.

Parágrafo Único - O servidor público municipal, deverá efetuar a opção expressa para adesão ao regime 12x36 horas, de modo expresso e irrevogável, sendo obrigatório o deferimento da autoridade executiva que o fará com base no interesse público, e ainda, na conveniência e oportunidade.

Artigo 5º - O servidor público municipal optante pelo regime ora instituído será considerado horista para fins trabalhistas e o divisor de horas aplicável para efeitos de cálculos é 180 (cento e oitenta).

Artigo 6º - Na jornada de trabalho instituída pela presente Lei, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado, todos os feriados, dias de ponto facultativo no serviço público municipal e as prorrogações de trabalho em jornada noturna.

Parágrafo Único - Também se encontram submetidos nesta modalidade peculiar de serviço, os intervalos intrajornada, devendo, ainda assim, serem obrigatoriamente apontados nos controles de frequências por força de Lei.

Artigo 7º - O trabalho excedente a jornada de 12

(doze) horas, que deverá ocorrer somente por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Artigo 8º - A jornada de trabalho 12x 36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º - Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§2º - Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) aplicando o mesmo percentual para a prorrogação de jornada noturna em período diurno.

Artigo 9º - O servidor público municipal optante pelo regime 12x36 horas, está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou manual.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, a autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Parágrafo Único - Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 07 de NOVEMBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 25

Página 9 de 9

COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 016/2018 - PROCESSO Nº 014/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADA: KGP CONSTRUTORA LTDA-EPP; OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do presente contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I alínea “a” da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94; bem como a Clausula 11.5 do Termo de Contrato nº 016/2018; DATA DA ASSINATURA: 30/11/2019.- RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.

PROCESSO Nº 038/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

OBJETO: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o presente certame a favor da Empresa: LARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME, CNPJ 17.523.329/0001-30, Inscrição Estadual 186.011.025.118, sediada na Rua Pereira Barreto, nº 230 – Fundos - Centro no município de Ariranha/SP – no valor de R\$ 485.722,30 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos), por ter atendido as exigências editalícias e ofertado preço aceitável, de acordo com o parecer da Comissão Julgadora de Licitação. Elisiário, 06 de Dezembro de 2019. – RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 051/2018 - PROCESSO Nº 043/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADA: GABRIEL PINDANGA DIAS-EPP; OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do presente contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I alínea “a” da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94; bem como as Clausulas 5.5 e 14.2 do Termo de Contrato nº 051/2018; DATA DA ASSINATURA: 27/11/2019.- RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.